



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

CONTRATO DE VENDA DE SERVIÇO DE CONSULTORIAS Nº 010/2017

I - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464948/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE RUSSI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº11477806 - SSP/MT e do CPF nº866.680.641-91, doravante denominado(s) simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si como justos e, contratado o seguinte:

II – Pelo presente Instrumento Particular, de um lado **SEBRAE/MT - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso**, com sede e foro em Cuiabá/MT, sito a Av. Rubens de Mendonça, 3.999, inscrito no CGC sob nº 03.534.450/0001-52, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **José Guilherme Barbosa Ribeiro**, portador da Carteira de Identidade nº 2.342.563 SSP/RJ e do CPF nº 056.933.227-34, e por sua Diretora, Sra. **Leide Garcia Novaes Katayama**, portadora da Carteira de Identidade nº 766.031, expedida pelo SSP/MT e do CPF nº 064.770.621-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O **CONTRATADO** se compromete a executar para o **CONTRATANTE**, a tarefa indicada a seguir: **“Promover o desenvolvimento empresarial das micro e pequenas empresas”**, através dos itens abaixo:

- 1.1.1 Programa Negócio a Negócio: O programa Negócio a Negócio é uma estratégia de orientação empresarial de gestão básica nas áreas de: mercado, operações e finanças, voltada para empreendimentos de baixa complexidade, e caracteriza-se, essencialmente, pela visita de um Agente de Orientação Empresarial - AOE à sede do empreendimento, tendo como objetivo promover melhorias no empreendimento por meio de orientação presencial, continuada e customizada. O público alvo é composto por microempreendedores individuais e microempresas, onde a quantidade de empresas previstas é de até 80 empresas;
- 1.1.2 Oficinas na Semana do MEI: A Semana Nacional do Microempreendedor individual acontecerá em 2017 no período de 08 à 13/05/2017. Durante essa semana serão aplicadas pelo SEBRAE/MT 02 (duas) oficinas de 04 (quatro) horas de duração cada, para microempreendedores individuais com os seguintes temas: 01 (uma) Oficina com o tema “Sei Comprar” e 01 (uma) oficina com o tema “Sei Planejar”;
- 1.1.3 Capacitações empresariais: Serão realizados 02 (dois) cursos de capacitação para microempreendedores individuais e micro empresas com os seguintes temas: Curso 01: Atendimento ao cliente com carga horária de 15 horas e Curso 02: Administrando suas finanças para crescer com carga horária de 12 horas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete a executar a tarefa indicada na “Cláusula Primeira”, no período de **10/04/2017 a 30/08/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços, objeto do presente instrumento, será realizado no município de São Pedro da Cipa/MT, conforme especificado na Clausula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1– O presente contrato está amparado pela Lei n.º 8.666/93, em especial pelo Inciso II, do Artigo 24 Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O preço ajustado é de **R\$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais)**, que pagará o CONTRATANTE ao SEBRAE/MT em 03 (três) parcelas, sendo:

- a) 1ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em 15/05/2017;
- b) 2ª parcela, no valor de R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais) em 15/07/2017;
- c) 3ª parcela, no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) em 15/09/2017.

Parágrafo Único: O pagamento será feito após a realização da prestação dos serviços, em até 15 dias da apresentação de relatório dos serviços executados e nota fiscal.

5.2– As atividades serão iniciadas somente após a apresentação do contrato devidamente assinado, acompanhado da ordem de empenho comprovando a disponibilidade da contrapartida financeira.

Parágrafo Único: Em caso de não pagamento incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita, constante do orçamento vigente.

01.03.01.04.122.0002.2111 – SECRETARIA DE GOVERNO

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURDICA

6.2 – O **CONTRATANTE** pagará as despesas originadas por esse instrumento de Nota de empenho 830

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

7.1 - Implicará em multa de 10% do valor do presente instrumento, a ser paga pela parte **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato, vir este a desistir do compromisso assumido e/ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devendo tal valor ser acrescido ainda de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, e na cobrança judicial, mais 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato vigorará, administrativamente, para pagamentos e ultimações, da data de sua assinatura até 90 dias após o término do prazo de execução.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1- Por parte do **CONTRATANTE**:

- I. Facilitar e colaborar com o SEBRAE/MT para realização dos serviços contratados;
- II. Efetuar o pagamento ao SEBRAE/MT de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- III. Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- IV. Atender com presteza as solicitações do consultor do SEBRAE/MT
- V. Fornecer as informações, documentos e produtos solicitados para o trabalho;
- VI. Disponibilidade de tempo das pessoas chave para fornecer informações;
- VII. Divulgar, arregimentar, e efetivar a inscrição dos empresários interessados nos cursos e oficinas conforme Cláusula SEGUNDA e item 1.1.2 e 1.1.3;
- VIII. Disponibilizar estrutura física adequada e equipamentos necessários para realização das capacitações como: recursos audiovisuais (som, telão, projeção), flipchart e demais necessários na operacionalização das oficinas e cursos conforme Cláusula SEGUNDA e item 1.1.2 e 1.1.3;
- IX. Fornecer, a critério do CONTRATANTE coffee break ou lanche durante os eventos citados conforme Cláusula SEGUNDA e item 1.1.2 e 1.1.3;
- X. Indicar lista de microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas a serem atendidas pelo Programa Negócio a Negócio Cláusula SEGUNDA e item 1.1.1.

Parágrafo Único: Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado á colaboração do **CONTRATANTE**, compromete-se este, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do trabalho proposto.

9.2 – Por parte do **SEBRAE/MT**:

- I. Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na Cláusula PRIMEIRA;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- III. Designar para execução dos trabalhos, profissionais com experiência em consultorias e instrutorias;
- IV. Garantir que todas as atividades sejam realizadas conforme estabelecidas entre as partes;
- V. Garantir o sigilo das informações obtidas, documentos e /ou similares que fazem parte do trabalho.
- VI. Arcar com custos de deslocamentos, alimentação e hospedagem dos consultores designados para o trabalho, conforme proposta aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

10.1 – Dar-se-á a aceitação do presente contrato com a devolução das 1ª e 2ª vias ao **CONTRATADO**, devidamente assinadas pelo representante legal do **CONTRATANTE**.

10.2 – Os casos omissos serão tratados pelo que dispõe a legislação civil em contratos dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

E assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo extraindo-se cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

E, para firmeza do aqui ajustado, o presente instrumento é assinado em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas:

São Pedro da Cipa – MT 03 de Abril de 2017.

CONTRATADO:

CONTRATANTE:

José Guilherme Barbosa Ribeiro
Diretor Superintendente

Alexandre Russi
Prefeito Municipal

Leide Garcia Novaes Katayama
Diretora

TESTEMUNHAS

ÉRIKA DOS SANTOS SILVA
734.879.531-53

FABIANA NUNES RUIZ SILVA
CPF: 939.925.721-53